



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

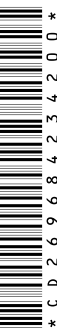
Institui a Política Nacional Copa Sustentável das Periferias – ARENA DO FUTURO, destinada à recuperação sustentável de espaços urbanos degradados para implantação de miniarenas comunitárias, áreas esportivas, lazer e infraestrutura verde em periferias urbanas e áreas vulneráveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional Copa Sustentável das Periferias – ARENA DO FUTURO, destinada à recuperação, revitalização e transformação de espaços urbanos abandonados, degradados ou subutilizados em miniarenas comunitárias, áreas esportivas, espaços de convivência, lazer e infraestrutura urbana sustentável.

Art. 2º São objetivos da Política:

- I – ampliar acesso ao esporte, lazer e convivência comunitária em áreas vulneráveis;
- II – recuperar áreas urbanas degradadas;
- III – promover inclusão social de crianças, adolescentes e jovens;
- IV – fortalecer infraestrutura esportiva popular;
- V – incentivar soluções urbanas sustentáveis e adaptadas às mudanças climáticas;



VI – reduzir desigualdades territoriais de acesso ao espaço público qualificado;

VII – estimular ocupação positiva e segura de áreas urbanas vulneráveis;

VIII – promover urbanismo comunitário de baixo custo e alto impacto social.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se espaços abrangidos:

I – terrenos públicos abandonados;

II – áreas urbanas degradadas;

III – espaços ociosos ou subutilizados;

IV – áreas esportivas deterioradas;

V – terrenos públicos sem função social efetiva;

VI – espaços comunitários passíveis de revitalização urbana simplificada.

Art. 4º A Política poderá apoiar:

I – implantação de miniarenas esportivas comunitárias;

II – recuperação de campos de terra e quadras abertas;

III – implantação de iluminação solar;

IV – instalação de drenagem simplificada;

V – criação de áreas verdes urbanas;

VI – arborização comunitária;

VII – implantação de pisos drenantes;

VIII – instalação de bancos, bebedouros e mobiliário urbano;

IX – implantação de espaços de convivência comunitária;



X – instalação de sistemas simplificados de captação de água da chuva;

XI – reutilização de materiais recicláveis em estruturas esportivas e urbanas;

XII – recuperação ambiental simplificada de áreas degradadas.

Art. 5º A Política priorizará:

I – periferias urbanas;

II – municípios de baixo Índice de Desenvolvimento Humano – IDH;

III – áreas de elevada vulnerabilidade juvenil;

IV – regiões com baixa oferta de lazer e esporte;

V – localidades sujeitas a ilhas de calor urbanas;

VI – comunidades da Amazônia Legal;

VII – bairros com deficiência de áreas verdes públicas;

VIII – espaços urbanos com histórico de abandono ou insegurança.

Art. 6º Os projetos apoiados deverão priorizar soluções:

I – de baixo custo operacional;

II – sustentáveis ambientalmente;

III – territorialmente adaptadas;

IV – de rápida implementação;

V – com manutenção simplificada;

VI – voltadas ao uso comunitário gratuito;

VII – compatíveis com adaptação climática urbana.

Art. 7º A União poderá apoiar:



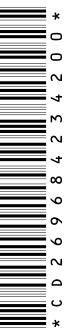
I – elaboração simplificada de projetos;
II – execução de obras de revitalização;
III – instalação de iluminação solar;
IV – aquisição de equipamentos esportivos;
V – implantação de arborização urbana;
VI – drenagem simplificada e controle de alagamentos;
VII – utilização de materiais recicláveis e sustentáveis;
VIII – capacitação comunitária para manutenção dos espaços revitalizados.

Art. 8º O Poder Executivo poderá disponibilizar modelos padronizados simplificados de:

- I – miniarenas comunitárias;
- II – quadras abertas sustentáveis;
- III – sistemas simplificados de iluminação solar;
- IV – soluções de drenagem urbana simplificada;
- V – urbanismo comunitário sustentável;
- VI – recuperação ambiental de baixo custo.

Art. 9º Os Municípios ou entidades participantes deverão apresentar plano simplificado contendo:

- I – identificação da área a ser revitalizada;
- II – diagnóstico simplificado da situação urbana existente;
- III – estimativa da população beneficiada;
- IV – proposta de uso esportivo, social e ambiental;
- V – estratégia mínima de manutenção comunitária;
- VI – cronograma básico de implantação.



Art. 10 A Política poderá integrar ações de:

- I – esporte educacional;
- II – lazer comunitário;
- III – futebol feminino;
- IV – prevenção da violência juvenil;
- V – educação ambiental;
- VI – convivência comunitária;
- VII – cultura urbana e esportiva;
- VIII – adaptação climática local.

Art. 11 A União poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e parcerias com:

- I – Estados e Municípios;
- II – associações comunitárias;
- III – organizações esportivas e ambientais;
- IV – universidades e institutos federais;
- V – cooperativas de reciclagem;
- VI – organizações da sociedade civil;
- VII – instituições públicas de urbanismo e meio ambiente.

Art. 12 O Poder Executivo instituirá sistema nacional de monitoramento da Política, contendo:

- I – áreas revitalizadas;
- II – miniarenas implantadas;
- III – municípios atendidos;
- IV – periferias contempladas;
- V – áreas verdes implantadas;



VI – sistemas de iluminação solar instalados;
VII – população beneficiada;
VIII – indicadores simplificados de uso comunitário e recuperação urbana.

Art. 13 Constituem princípios da Política:

- I – inclusão social pelo esporte;
- II – urbanismo comunitário sustentável;
- III – democratização do espaço urbano;
- IV – adaptação climática das cidades;
- V – redução das desigualdades territoriais;
- VI – sustentabilidade ambiental;
- VII – valorização da juventude periférica;
- VIII – fortalecimento da convivência comunitária.

Art. 14 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser utilizados recursos vinculados ao esporte, meio ambiente, desenvolvimento urbano, juventude, adaptação climática, desenvolvimento regional e assistência social.

Art. 15 O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta institui a Política Nacional Copa Sustentável das Periferias – ARENA DO FUTURO, com o objetivo de transformar espaços urbanos abandonados em miniarenas comunitárias, áreas esportivas, espaços de lazer e infraestrutura verde voltada à juventude e às comunidades vulneráveis.



O Brasil possui milhares de terrenos públicos degradados, campos abandonados, áreas vazias e espaços urbanos sem função social efetiva, especialmente em periferias urbanas e regiões de maior vulnerabilidade social. Ao mesmo tempo, milhões de crianças e adolescentes crescem sem acesso adequado a esporte, lazer, convivência comunitária e espaços públicos seguros.

A proposta parte de uma ideia simples e moderna, transformar abandono urbano em oportunidade social.

O projeto conecta futebol, juventude, clima, urbanismo e sustentabilidade por meio da revitalização de áreas degradadas com soluções de baixo custo e alto impacto social, incluindo miniarenas esportivas, iluminação solar, drenagem simplificada, arborização comunitária, áreas verdes, reutilização de materiais recicláveis e espaços públicos de convivência.

A iniciativa reconhece que o esporte comunitário e o espaço público qualificado possuem forte capacidade de prevenção da violência, fortalecimento comunitário e inclusão social, especialmente em periferias urbanas e regiões vulneráveis.

O texto também incorpora adaptação climática urbana como eixo da política pública. Em muitas cidades brasileiras, especialmente em áreas periféricas, a ausência de arborização, drenagem e infraestrutura adequada agrava ilhas de calor, alagamentos e degradação ambiental.

Ao recuperar espaços abandonados com soluções sustentáveis e esportivas, a proposta cria política pública integrada de: inclusão social; urbanismo popular; esporte comunitário; sustentabilidade; recuperação ambiental e valorização da juventude.

Outro diferencial importante é a prioridade para periferias urbanas, pequenos municípios e regiões da Amazônia Legal, onde frequentemente há menor acesso a infraestrutura esportiva e áreas verdes de qualidade.



Em ano de Copa do Mundo FIFA de 2026, o projeto reconecta o futebol brasileiro à transformação social dos territórios populares, utilizando o esporte como instrumento de recuperação urbana e construção de futuro para a juventude.

Trata-se de medida moderna, executável, visualmente transformadora e alinhada aos princípios constitucionais da redução das desigualdades sociais, proteção da juventude, promoção do meio ambiente equilibrado e desenvolvimento urbano sustentável.

Diante da relevância social, ambiental, esportiva e urbana da matéria, solicito o apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

